



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL

EDITAL Nº 02/ 2023 - DMTC

DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DE  
AUDIOVISUAL - LEI PAULO GUSTAVO

O **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, por meio da Secretaria Municipal de Bem Estar Social/Diretoria Municipal de Turismo e Cultura, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar Federal nº 195, de 8 de julho de 2022, Decretos Federais nº 11.525, de 11 de maio 2023 e nº 11.453, de 23 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 5.061, de 20 de outubro de 2023, torna público o chamamento para de seleção de projetos culturais para recebimento de bolsas de estudo e premiação cultural, nos termos deste Edital.

## 1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

### 1.1. OBJETO

1.1.1. O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de audiovisual para receberem apoio financeiro nas categorias e subcategorias descritas no item '3. Categorias e valores', por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de apoiar as diversas manifestações culturais no município de Lagoa Santa.

1.1.2. Este edital visa o repasse de recursos não reembolsáveis a serem repassados a microempreendedores individuais – MEI e Pessoas Jurídicas, que proponham projetos nos incisos I, II e III previstos no Art. 3º do Decreto Federal 11.525/2023. Os apoios financeiros serão pagos com recursos da Lei Federal Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), formalizados através de Termo de Execução Cultural.

1.1.3. O prazo de execução das propostas contempladas em todas as categorias e suas subcategorias será de 10 (dez) meses, contabilizado a partir da data de recebimento dos recursos, excetuando-se o período de prestação de contas final.

### 1.2. CONCEITOS

1.2.1. Para efeitos deste Edital, considera-se:

- I. **Agente cultural:** Pessoa física ou jurídica que atua para a valorização, desenvolvimento e preservação da cultura de uma sociedade, por meio de suas ações e projetos, incluindo artistas, técnicos dos bastidores, produtores culturais, mestras, mestres e detentores do saber.
- II. **Artista gráfico (no caso de projetos de animação e games):** profissional que assume a responsabilidade pela criação, concepção e modelagem dos personagens, desenho de cenários e *storyboard*, de acordo com o roteiro da obra.
- III. **Atividade de Formação e Capacitação Audiovisual:** Atividade e Capacitações de caráter predominantemente de formação de curta, média ou longa duração cujo objetivo seja o desenvolvimento técnico de conteúdos e projetos de oficinas de audiovisual - vinculados ou não a mostras, festivais e cineclubes.
- IV. **Audiodescrição:** Narração adicional roteirizada, em língua portuguesa, integrada ao som original da obra audiovisual à sua versão dublada, contendo descrições das ações, linguagem corporal, estados emocionais, ambientação, figurinos, caracterização de personagens, bem como a identificação e/ou localização dos sons;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL**

- V. **Audiovisual:** é uma linguagem artística, criativa e que reúne diferentes elementos de imagem e som para contar uma história e não é apenas um suporte de filmagem. Alguns elementos desta linguagem artística são o roteiro, a produção/filmagem e a montagem das cenas filmadas que devem ser trabalhados juntos para trazerem sentido ao conteúdo final.
- VI. **Beneficiário:** proponente que receberá o repasse dos recursos públicos após aprovação, habilitação e celebração do instrumento jurídico pelo qual assume a responsabilidade legal junto à DMTC.
- VII. **Cadeia produtiva do audiovisual:** engloba diversos profissionais em áreas como direção, roteiro, produção, edição e montagem, atuação, produção de elenco, efeitos visuais, curadoria, exibição, aluguel de equipamentos, além de prestadores de serviços correlatos.
- VIII. **Certificado de Produto Brasileiro – CPB:** Certificado concedido pela ANCINE a obras audiovisuais não publicitárias brasileiras, conforme definição do inciso XXXII do Art. 1º, da Instrução Normativa nº 104/2012 registradas na ANCINE e que atendam aos dispositivos desta Instrução Normativa. Não será concedido CPB para conteúdo de caráter pessoal, jogos eletrônicos e fragmentos de obra audiovisual.
- IX. **Cineclube:** Grupo de pessoas ou associação sem fins lucrativos que estimula os seus membros a ver, discutir e refletir sobre o cinema. O objetivo é estimular a formação de públicos, o acesso a produções audiovisuais diversificadas e a reflexão crítica sobre o cinema.
- X. **Cinema Itinerante:** é uma estratégia de política pública cultural que visa levar a experiência do cinema a comunidades e regiões que possuem acesso limitado a salas de cinema convencionais. Por meio de um cinema móvel, equipado com projeção e som de qualidade, é possível levar filmes de diferentes gêneros e estilos a locais distantes, como áreas rurais, periferias urbanas e comunidades carentes, criando oportunidades para que as pessoas se engajem com a sétima arte.
- XI. **Cinema de Rua** é um serviço de exibição aberta ao público de obras audiovisuais para fruição coletiva em espaços abertos, em locais públicos e em equipamentos móveis, de modo gratuito.
- XII. **Concept art:** forma de ilustração na qual o objetivo principal é transportar uma representação visual de um design, ideia, e/ou modo para uso em filmes, vídeo games, entre outros, antes do produto final.
- XIII. **Curador e/ou Diretor de Programação:** agente cultural responsável pela concepção, planejamento, execução de exposições, montagem de programações e preservação de obras audiovisuais.
- XIV. **Diretor e roteirista:** respondem pela criação e qualidade artística do projeto, que roteiriza ou que dirige, artística e tecnicamente, a equipe de produção e o elenco, por meio da análise e interpretação do roteiro do filme, adequando-o à sua realização de acordo com os prazos e condições estabelecidas neste Edital.
- XV. **Equipe Artística:** aquela composta por profissionais que criam ou interpretam a obra e os elementos constitutivos do projeto, como profissionais responsáveis pela direção, roteiro, direção de fotografia, direção de arte, elenco, entre outros.
- XVI. **Equipe Técnica:** aquela composta por profissionais que participam individualmente ou em grupo, de áreas da administração, produção, revisão, edição, iluminação, execução, técnica e registro do projeto.
- XVII. **Formato livre:** Se destina a qualquer formato de produção audiovisual, excetuando-se produções jornalísticas, publicitárias, institucionais e transmissão em tempo real e seu registro (live). O objetivo é estimular a diversidade e a inovação na produção audiovisual. Com destinação de janela de exibição livre, internet e outras, porém há a obrigação da publicização da obra.
- XVIII. **Itinerância:** Nas exposições itinerantes, o espaço, que não tinha sua origem destinada à exibição de filmes, é modificado momentaneamente para receber o público, com os aparatos necessários para a projeção, as cadeiras e a ausência da luz, telão, projetor para



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL**

tentar reproduzir mais proximamente uma sala de cinema. O cinema vai até os espectadores em espaços que mesclam o público e o privado.

- XIX. **Legendagem Descritiva:** Nomenclatura proposta para se referir ao que tradicionalmente é conhecido como legenda para surdos e ensurdecidos, que consiste na conversão do texto oral para o texto escrito de uma língua para outra, dentro de uma mesma língua ou de uma língua de sinais para uma língua escrita, levando-se em conta, na composição das legendas, a redução textual decorrente das restrições de tempo, espaço na tela, número de caracteres, conveniência de supressão ou acréscimo de informações, segmentação, alinhamento, fonte e local de cada legenda na tela e velocidade de leitura.
- XX. **Língua Brasileira De Sinais - Libras:** Forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil;
- XXI. **Manutenção de operação:** serviços necessários para que os sistemas hidráulico e sanitário, elétrico, de segurança contra incêndios e complementares do imóvel funcionem de forma satisfatória e segura;
- XXII. **Mediador de atividade educativa:** o profissional responsável pela qualidade técnica de atividades de pesquisa, formação, capacitação e/ou qualificação em audiovisual.
- XXIII. **Mostra Audiovisual:** É a ação técnica que acontece em período definido e em local determinado, geralmente temática, que prevê a exibição sem caráter competitivo de produções audiovisuais, voltada em especial para a formação de público e ainda em seu conjunto conter: mostras itinerantes, seminários, oficinas, palestras e rodadas de negócios.
- XXIV. **Mostra:** evento de disseminação audiovisual, em um ou mais espaços de exibição, em formato presencial ou em formato híbrido (presencial e virtual) de obras audiovisuais, com caráter educativo (não competitivo).
- XXV. **Obra audiovisual inédita:** é a obra que, até a data de inscrição neste Edital, não esteja em fase de produção, finalização, não tenha sido exibida, em qualquer formato e em qualquer veículo.
- XXVI. **Obra audiovisual:** É uma criação artística ou narrativa que combina elementos visuais e sonoros para transmitir uma mensagem ou contar uma história. Essas obras utilizam técnicas cinematográficas, como a direção de fotografia, edição/montagem, trilha sonora e atuação. É produto da fixação ou transmissão de imagens, com ou sem som, que tenha a finalidade de criar a impressão de movimento, independentemente dos processos de captação, do suporte utilizado inicial ou posteriormente para fixá-las ou transmiti-las, ou dos meios utilizados para sua veiculação, reprodução, transmissão ou difusão
- XXVII. **Proponente:** MEI ou pessoa jurídica, domiciliada e/ou estabelecida e/ou com atuação cultural no Município de Lagoa Santa, responsável pela inscrição da proposta e execução do projeto cultural contemplado neste Edital.
- XXVIII. **Reparos:** serviços pontuais que surgem para reparar danos materiais e que não exigem alterações profundas no imóvel;
- XXIX. **Roteiro audiovisual:** é um documento escrito que desenvolve uma história e indica como deve se realizar uma obra para um meio que transmite mensagens através de som e imagem. O roteiro poderá ser original (de autoria do próprio roteirista), ou adaptado (escrito a partir de obra de criação de terceiros).
- XXX. **Salas de Cinema:** todo espaço, em ambiente aberto ou fechado, no qual se realize serviço de exibição regular, projeção de obras audiovisuais em tela de grande dimensão, para fruição coletiva pelos consumidores finais.
- XXXI. **Sessões:** evento onde as pessoas terão que se sentar por um período em que se realiza a atividade de apreciar uma obra cinematográfica.
- XXXII. **Storyboard:** descrição visual do filme com uma ou mais sequências de desenhos, indicando cenas ou planos, necessários à compreensão dos parâmetros estéticos da obra.
- XXXIII. **Vídeo mapping:** Projeção de vídeo em objetos ou superfícies.
- XXXIV. **Vídeo teatro:** procedimento, que deriva da mistura das linguagens teatral e audiovisual,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL**

fazendo uso das técnicas de vídeo para a gravação de cenas teatrais, bem como, de outros recursos, como a inclusão de efeitos visuais e sonoros.

- XXXV. **Videoarte:** obra que se utiliza do vídeo como um suporte artístico. Geralmente, as obras de videoarte possuem aspectos experimentais e não narrativos.
- XXXVI. **Videoclipe:** produto audiovisual, que integra uma música com imagens e é produzido para fins promocionais ou artísticos.
- XXXVII. **Videodança:** produto híbrido realizado com a mistura entre o audiovisual e a dança e tem como principal elemento o movimento. É diferente do mero registro documental de um espetáculo porque pressupõe uma adaptação do que é captado do palco para a linguagem televisiva ou a criação de danças concebidas especialmente para a projeção na tela.
- XXXVIII. **Videoinstalação:** compreende um momento da arte de expansão do plano da imagem para o plano do ambiente e da supressão do olho como único canal de apreensão sensória para a imagem em movimento.

**2. PROIBIÇÕES**

**2.1. É proibido:**

- I. a celebração de instrumentos por servidor público de qualquer espécie, nos casos previstos na LC nº 195/2022 e Decreto nº 11.453/2023, sem prejuízo da verificação de outros impedimentos previstos na legislação específica ou no edital.
- II. celebração de instrumento por agente cultural e/ou servidor público de qualquer espécie, que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público de qualquer espécie, do órgão responsável pelo edital, nos casos previstos na LC nº 195/2022 e Decreto nº 11.453/2023, sem prejuízo da verificação de outros impedimentos previstos na legislação específica ou no edital.
- III. inscrever proposta que contenha conteúdo preconceituoso e/ou que seja caracterizado como discriminação de origem, raça, etnia, credo, cor, idade gênero, orientação sexual e congêneres e/ou conteúdo criminoso, seja no projeto principal ou na contrapartida
- IV. juntar qualquer formulário, documento ou informações adicionais ao projeto após o encerramento das inscrições, a não ser aqueles solicitados a título de diligência pela DMTC e/ou pela Comissão de Seleção.
- V. celebrar mais de 1 (um) instrumento jurídico neste edital. Essa proibição se aplica a projetos inscritos por um mesmo agente cultural (CPF/CNPJ) inscrito neste edital. Será considerado apenas o projeto inscrito por último neste edital, independente da categoria e subcategoria.
- VI. remunerar profissional, integrante de equipes e representante legal da instituição proponente, em mais de 2 (duas) funções exercidas e comprovadas.
- VII. prever o pagamento de elaboração do projeto com valor acima de 10% (dez por cento) do valor total do projeto e sem identificar o elaborador com o nome, o CPF ou o CNPJ no projeto original.
- VIII. prever custos com atividades midiáticas acima de 15% (quinze por cento) do valor líquido liberado.
- IX. prever custos acima de 15% (quinze por cento) do valor líquido liberado com atividades administrativas.
- X. remuneração da pessoa proponente (pessoa física, jurídica ou MEI) e, individualmente, membro da equipe ou contratados com valor acima de 25% (vinte e cinco por cento) do valor líquido liberado, somando todas as funções exercidas na sua execução. Excetua-se deste limite aos profissionais denominados 'roteiristas' e aos profissionais denominados "artista gráfico, game artist, concept artist, artista de storyboard" para a 'Categoria I - Apoio ao Desenvolvimento e Produção de Obra Audiovisual', cujo limite de remuneração fica estabelecido em 60% (sessenta por cento) do valor liberado.
- XI. inscrição de projetos assinados por mais de uma instituição proponente ou que preveja atuação em rede.
- XII. uso de recursos para compra de imóveis, terrenos ou para pagar despesas com coquetéis e coffee break (lanches), recepções, coquetéis, serviços de buffet ou similares, excetuados os gastos com alimentação para profissionais ou participantes de atividades educativas, quando necessários à execução das propostas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL**

- XIII. previsão de despesas com bebidas alcoólicas de qualquer gênero;
- XIV. inscrição de projetos restritos a circuitos privados ou coleções particulares que não sejam abertos ao público, mesmo que esporadicamente.
- XV. inscrição de projetos que resultem na produção e desenvolvimento de conteúdos que contenham propaganda religiosa ou política, conteúdo pornográfico, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televidas, infomerciais, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos, programas de auditório ancorados por apresentador, bem como em obras audiovisuais de natureza publicitária, institucional ou corporativa; obra jornalística; obra promocional; obra pornográfica; videoaula; programa cuja finalidade principal seja o registro ou transmissão de eventos, ainda que editados, como competições esportivas, shows de música, apresentações de ópera, peças teatrais, espetáculos de dança, entre outras manifestações artístico-culturais.
- XVI. Proponentes menores de 18 (dezoito) anos.

### 3. CATEGORIAS E VALORES

3.1. O Valor total disponibilizado para este Edital é de de R\$ 331.800,00 (trezentos e trinta e um mil e oitocentos reais), divididos entre as categorias descritas no quadro abaixo:

| <b>CATEGORIA I - APOIO AO DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO DE OBRA AUDIOVISUAL</b>                            |  |                          |                               |                           |
|---|--|--------------------------|-------------------------------|---------------------------|
| <b>Sub-Categoria</b>  | <b>Natureza do Proponente</b>  | <b>Valor por Projeto</b> | <b>Quantidade de Projetos</b> | <b>Valor da Categoria</b> |
| Desenvolvimento de roteiros de curta-metragem com duração de até 15 minutos                             | MEI; ou PJ com fins lucrativos, com natureza e finalidades culturais | R\$7.500,00              | 2                             | R\$15.000,00              |
| Desenvolvimento de concept art, de personagens, desenho de cenários e storyboards para animação e games | MEI; ou PJ com fins lucrativos com natureza e finalidades culturais  | R\$7.500,00              | 2                             | R\$15.000,00              |
| Produção Audiovisual: Microprojetos   | MEI; ou PJ com fins lucrativos com natureza e finalidades culturais  | R\$40.000,00             | 3                             | R\$120.000,00             |
| Produção Audiovisual: Formato Livre   | MEI; ou PJ com fins lucrativos com natureza e finalidades            | R\$20.000,00             | 4                             | R\$80.000,00              |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL**

|  | culturais   |                          |                               |                           |
|--|---|--------------------------|-------------------------------|---------------------------|
| <b>CATEGORIA II - APOIO A CINEMAS</b>                                    |   |                          |                               |                           |
| <b>Sub-categoria</b>   | <b>Natureza do proponente</b>                               | <b>valor por projeto</b> | <b>quantidade de projetos</b> | <b>valor da categoria</b> |
| Apoio a salas de cinema privadas   | PJ com fins lucrativos com natureza e finalidades culturais | 33.900,00                | 1                             | 33.900,00                 |
| Apoio a cinemas de rua ou itinerante                                     | PJ sem fins lucrativos com natureza e finalidades culturais | 33.900,00                | 1                             | 33.900,00                 |
| <b>CATEGORIA III - AÇÕES DE FORMAÇÃO E DIFUSÃO AUDIOVISUAL</b>           |   |                          |                               |                           |
| <b>Sub-categoria</b>   | <b>Natureza do proponente</b>                               | <b>valor por projeto</b> | <b>quantidade de projetos</b> | <b>valor da categoria</b> |
| Projetos de formação e capacitação profissional em audiovisual e mostras | PJ com fins lucrativos com natureza e finalidades culturais | 17.000,00                | 1                             | 17.000,00                 |
| Projetos de formação e capacitação profissional em audiovisual e mostras | PJ sem fins lucrativos com natureza e finalidades culturais | 17.000,00                | 1                             | 17.000,00                 |

3.2. Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

3.3. A despesa correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL**

Audiovisual - Ficha 963 - Dotação Orçamentária: 02.05.05.13.392.0040.2294.3.3.50.39.00

Audiovisual - Ficha 964 - Dotação Orçamentária: 02.05.05.13.392.0040.2294.3.3.60.39.00

3.4. Este Edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3.5. Os recursos serão recebidos na conta bancária específica informada na habilitação em pagamento único. A conta bancária deverá ser preferencialmente isenta de tarifas e ter a função de aplicação automática dos valores em modalidades de investimento de baixo risco, a fim de que haja rendimentos financeiros enquanto os recursos não forem utilizados.

3.5.1. Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia, em conformidade com o Decreto federal nº 11.453/2023.

3.6. É permitida a complementação de recursos em todas as categorias deste edital, por meio do apoio de mais de um ente da Federação, conforme § 2º, art. 6º da LC nº 195/2022.

3.7. ATENÇÃO! Com os recursos aportados neste edital poderão ser adquiridos bens de custeio, ou seja, materiais de consumo. Não poderão ser adquiridos bens de capital, caracterizados como materiais permanentes, equipamentos, maquinário, entre outros equipamentos que sejam considerados bem duráveis.

3.8. O Edital de Fomento ao Audiovisual irá selecionar 15 (quinze) projetos culturais, para receberem apoio financeiro nas categorias e subcategorias abaixo descritas, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de fomentar a cadeia produtiva do audiovisual em Lagoa Santa.

### **3.9. CATEGORIA I - Apoio ao Desenvolvimento e Produção de Obra Audiovisual**

3.9.1. Projetos de desenvolvimento de projetos, roteiros e demais peças necessárias para compor um projeto e de produção audiovisual, nas seguintes subcategorias:

**I.Subcategoria 1 - Desenvolvimento de roteiros de curta-metragem** – propostas de apoio para o desenvolvimento de roteiro de curtas-metragens, com duração de até 15 minutos, de ficção, documentário, animação etc. A iniciativa visa incentivar a criação de projetos sólidos, com narrativas bem estruturadas e conteúdo relevante. O roteiro poderá ser original ou adaptado e necessariamente inédito.

**II.Subcategoria 2 - Desenvolvimento de concept art, de personagens, desenho de cenários e storyboards (animação e games)** - propostas de criação, concepção e modelagem de personagens, desenho de cenários e storyboard para obras de ficção que utilizem técnicas de animação, storyboard do filme ou concept art com estudos dos personagens, cenários e enquadramentos principais;

**III.Subcategoria 3 – Produção Audiovisual: Microprojetos** - Propostas de produção de obra audiovisual inédita, em formato curta-metragem, nos gêneros animação, documentário, ficção etc, com duração de até 15 minutos, com diretores iniciantes, estreadores, ou experientes, finalizada em 35 mm ou formato digital de alta definição, com resolução mínima de 1.080 x 1.920 pixels (Full HD). Com duração igual ou inferior a 15 (quinze) minutos, em conformidade com a IN Ancine n.º 23, de 28 de janeiro de 2004.

**IV.Subcategoria 4 – Produção Audiovisual: Formato Livre** - Propostas que estimulem a criação e a diversidade na produção audiovisual de Lagoa Santa, através da produção de obras audiovisuais em qualquer formato, excetuando-se produções jornalísticas, publicitárias, institucionais e transmissão em tempo real e seu registro (live).

3.9.2. Para poder apresentar propostas na ‘**Subcategoria 1 - Desenvolvimento de roteiros de curta-metragem**’, deverá ser comprovado, minimamente, a participação em 1 (um) curta-metragem em uma das



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL**

seguintes funções: roteirista, diretor ou produtor, através de: Contrato de prestação de serviço nas funções acima elencadas e/ou; Certificado de Produto Brasileiro - CPB; e/ou Registro na Fundação Biblioteca Nacional ou seu protocolo; e/ou comprovação de exibição pública em pelo menos um festival, mostra ou cineclube; e/ou produzida com exibição em TV aberta ou fechada, plataforma online ou similares. Após finalizados, terão como janelas prioritárias de exibição salas de cinema, mostras e festivais.

3.9.3. Para poder apresentar propostas na **‘Subcategoria 2 - Desenvolvimento de concept art, de personagens, desenho de cenários e storyboards’** deverá ser comprovado minimamente a participação em 1 (uma) obra de animação ou games, em uma das seguintes funções: artista gráfico, game artist, concept artist, artista de storyboard, diretor de arte, diretor ou produtor, através de: Contrato de prestação de serviço nas funções acima elencadas e/ou; Certificado de Produto Brasileiro - CPB; e/ou Registro na Fundação Biblioteca Nacional ou seu protocolo; e/ou comprovação de exibição pública em pelo menos um festival, mostra ou cineclube; e/ou produzida com exibição em TV aberta ou fechada, plataforma online ou similares.

3.9.4. Para poder apresentar propostas na **‘Subcategoria 3 – Produção Audiovisual: Microprojetos’** deverá ser comprovado minimamente a atuação no setor audiovisual há no mínimo 1 (um) ano.

3.9.5. Para poder apresentar propostas na **‘Subcategoria 4 – Produção Audiovisual: Formato Livre’** deverá ser comprovado minimamente a atuação no segmento cultural, a ser abordado ou documentado, há no mínimo 1 (um) ano.

3.9.5.1. Podem ser apresentadas propostas: videoclipe; videodança; vídeo teatro; videoarte; videoinstalação; vídeo mapping; vídeo documental de patrimônios materiais e imateriais; vídeo documental de culturas e saberes populares; vídeo documental de atividades de culturas tradicionais, afro brasileiras, indígenas e periféricas; e outras formas de vídeo, documentário e narrativa.

### **3.10. CATEGORIA II - APOIO A SALAS DE CINEMA, CINEMAS DE RUA OU ITINERANTE**

3.10.1. Projetos de manutenção de operação e funcionamento, reformas de equipamentos, reparos em salas de cinemas, além do apoio a projetos de exibição cinematográfica, nas seguintes subcategorias:

**I.Subcategoria 1 - Apoio a salas de cinema privadas** – propostas de programação direcionadas para públicos diversos, reformas, restauros, manutenção e funcionamento de salas que não componham redes ou, no máximo, 25 redes no território nacional.

**II.Subcategoria 2 - Apoio a cinemas de rua ou itinerante** – propostas de manutenção, circulação ou estruturação de iniciativas que promovam o cinema de rua ou itinerante, com o objetivo de democratizar o acesso ao cinema de forma gratuita para espectadores do município, em suas comunidades.

3.10.2. Os projetos submetidos na **‘Subcategoria 1 - Apoio a salas de cinema privadas’** deverão ter como objetivo a manutenção de operação e funcionamento, reformas de equipamentos, e reparos em salas de cinemas.

3.10.2.1. Os projetos deverão prever minimamente 30% (trinta por cento) de investimento em melhoria das salas.

3.10.2.2. Para poder propor projetos nesta categoria deverá ser apresentado Termo de Compromisso de exibição de obras cinematográficas brasileiras de longa metragem, preferencialmente produzidas em Lagoa Santa, na RMBH ou em Minas Gerais, em número de dias 10% (dez por cento) superior ao estabelecido pela regulamentação a que se refere o art. 55 da Medida Provisória no 2.228-1, de 2001.

3.10.3. Os projetos submetidos na **‘Subcategoria 2 - Apoio a cinemas de rua ou itinerante’** deverão ter como objetivo a manutenção de operação e funcionamento, reformas de equipamentos, e reparos.

3.10.3.1. Os projetos submetidos nesta categoria deverão ter como objetivo manter a operação de





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL**

cinemas de rua ou itinerantes que prevejam exibição regular de obras audiovisuais em espaços abertos e públicos por meio de equipamentos móveis, de modo gratuito.

3.10.3.2. É permitida a aplicação dos recursos em projetos já existentes ou novos, públicos ou privados.

### **3.11. CATEGORIA III - AÇÕES DE FORMAÇÃO E DIFUSÃO AUDIOVISUAL**

3.11.1. Projetos de formação audiovisual, que visem o desenvolvimento de oficinas e cursos, voltados à iniciação de jovens e adultos ou ao aprimoramento dos profissionais, estudantes e interessados na área audiovisual, que culminem em eventos gratuitos de mostras audiovisuais de caráter educativo (não competitivo). Esse tipo de fomento tem como objetivo promover o aprimoramento das habilidades técnicas, criativas e gerenciais dos profissionais, bem como estimular a formação de novos talentos. A formação audiovisual bem como a mostra deverão ser oferecidas de forma gratuita aos participantes.

3.11.1.1. Os projetos desta categoria deverão ofertar oficinas de capacitação, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas de duração e deverão culminar em mostras de obras produzidas durante as atividades de formação, podendo incluir obras cinematográficas brasileiras, preferencialmente produzidas em Lagoa Santa, na RMBH ou em Minas Gerais, em formato presencial ou em formato híbrido (presencial e virtual), com o mínimo de 4 (quatro) horas totais de programação, em um ou mais espaços públicos de exibição.

3.10.1.2. Tanto as atividades de formação quanto os eventos de mostras audiovisuais deverão ser gratuitas para os alunos, os mediadores e/ou público geral.

3.11.2. Para poder apresentar propostas na ‘**CATEGORIA III - AÇÕES DE FORMAÇÃO E DIFUSÃO AUDIOVISUAL**’ deverá ser comprovado minimamente a realização de atividades de formação e mostras educativas no setor audiovisual há no mínimo 1 (um) ano.

## **4. QUEM PODE SE INSCREVER?**

4.1. 4.1. Em regra, pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural:

- I. maiores de 18 anos;
- II. que expresse, em seus atos constitutivos, finalidade ou atividade de cunho artístico-cultural;

4.2. O agente cultural pode ser:

- I. Microempreendedor Individual (MEI), com atividades artístico-culturais (CNAEs):
  - A. cujo responsável legal comprove no mínimo 2 (dois) anos de atividade em qualquer segmento artístico-cultural;
  - B. cujo responsável legal comprove realização das atividades listadas no Edital há mais de 1 (um) ano;
  - C. cujo responsável legal comprove no mínimo 1 (um) ano de atividades artístico culturais no Município de Lagoa Santa;
- II. Pessoa jurídica (PJ) com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc) ou Pessoa jurídica (PJ) sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc):
  - A. que expresse, em seus atos constitutivos, finalidade ou atividade de cunho artístico-cultural;
  - B. que comprove no mínimo 1 (um) ano de existência legal e funcionamento regular;
  - C. que comprove no mínimo 2 (dois) anos de atividade em qualquer segmento artístico-cultural;
  - D. que comprove realização das atividades listadas no Edital há mais de 1 (um) ano;
  - E. que comprove no mínimo 1 (um) ano de atividades artístico culturais no Município de Lagoa Santa;

4.3. Para efeitos deste edital, as categorias e subcategorias deverão ter proponentes, conforme o quadro abaixo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL**

| <b>Categorias</b>  | <b>Subcategorias</b>  | <b>Natureza do Proponente</b>                    |
|--|---|--|
| <b>CATEGORIA I - Apoio ao Desenvolvimento e Produção de Obra Audiovisual</b> | Subcategoria 1 - Desenvolvimento de roteiros de curta-metragem  | MEI,<br>PJ com fins lucrativos                   |
|  | Subcategoria 2 - Desenvolvimento de concept art, de personagens, desenho de cenários e storyboards (animação e games) | MEI,<br>PJ com fins lucrativos                   |
|  | Subcategoria 3 – Produção Audiovisual: Microprojetos  | MEI,<br>PJ com fins lucrativos                   |
|  | Subcategoria 4 – Produção Audiovisual: Formato Livre  | MEI,<br>PJ com fins lucrativos                   |
| <b>CATEGORIA II - Apoio a salas de cinema, cinemas de rua ou itinerantes</b> | Subcategoria 1 - Apoio a salas de cinema privadas   | PJ com fins lucrativos                           |
|  | Subcategoria 2 - Apoio a cinemas de rua ou itinerante   | PJ sem fins lucrativos                           |
| <b>CATEGORIA III - Ações de formação e difusão audiovisual</b>               | —   | PJ com fins lucrativos<br>PJ sem fins lucrativos |

4.4. O proponente é o agente cultural diretamente responsável pela: inscrição, indicação da equipe principal da proposta, execução do projeto e da contrapartida.

4.5. O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artístico-cultural ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

4.6. O ‘Anexo IX - Critérios de Avaliação e Seleção dos projetos’ deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

4.7. As propostas devem ser executadas em equipe, ou seja, por um conjunto de profissionais cuja participação oferece um valor singular à sua realização, incluindo, além do proponente, equipe técnica e artística.

4.7.1. Para os fins deste edital, entende-se como equipe principal do projeto profissionais enquadrados nas funções de:

- I. Produtor (para todas as categorias): é aquele que assume a responsabilidade técnica pela proposta e seu desenvolvimento de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste edital; ou
- II. Pesquisador (para todas as propostas que envolvam pesquisa): é aquele que assume a responsabilidade técnica da pesquisa e seu desenvolvimento de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste edital;

4.8. Cada proponente poderá concorrer neste edital com 1 (um) único projeto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL**

4.8.1. Para efeitos da restrição deste artigo são consideradas, como mesmo proponente MEI e/ou Pessoa Jurídica, formados por uma ou mais pessoas físicas coligadas, e que apresentem projetos culturais cujo objeto seja executado por um mesmo grupo ou a maioria de seus membros.

4.8.2. Caso o proponente inscreva mais de 1 (um) projeto, apenas o último inscrito será considerado, sendo os demais projetos desconsiderados.

**5. COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DO PROJETO**

5.1. Para concorrer neste Edital, o proponente deve comprovar formação ou trajetória profissional de, no mínimo, 2 (dois) anos, em qualquer segmento artístico-cultural, desde que coerente com o objeto e/ou temática da proposta inscrita.

5.2. Os membros de equipe também deverão comprovar formação e/ou trajetória profissional de, no mínimo, 2 (dois) anos, relacionadas à(s) atividade(s) que irão desempenhar no projeto audiovisual..

5.3. Serão considerados como documentos comprobatórios, da atuação do proponente e membros de equipe: clippings, portfólios, fotografias, certificados, peças gráficas, matérias em jornais e demais veículos de comunicação impressos ou virtuais. Deverão constar nos documentos, datas e locais onde ocorreram.

5.3.1. Salas de cinema privadas devem disponibilizar material que comprove sua atuação no município tais como: borderôs, material de imprensa, portfólios e outros de mesmo valor.

5.4. Não serão considerados na análise, currículos que contenham somente a indicação de links como material comprobatório.

5.7. São requisitos mínimos para composição de profissionais com formação e/ou trajetória no segmento audiovisual nas equipes principais da **‘Categoria I - Microprojetos em Audiovisual’**:

5.7.1. Diretor com capacidade técnica em audiovisual comprovada em currículo e que ainda não tenha dirigido obra audiovisual lançada comercialmente ou financiada com recursos públicos, ou ainda, que comprove, no currículo, a produção de, pelo menos, 1 (uma) obra audiovisual licenciada ou exibida em pelo menos um festival, mostra ou cineclube; e/ou produzida com exibição em TV aberta ou fechada, plataforma online ou similares.

5.7.2. Roteirista e/ou consultor especializado em audiovisual que comprove, no currículo, o desenvolvimento de, pelo menos, 1 (uma) obra audiovisual por ele roteirizada, financiada com recursos públicos e/ou licenciada ou exibida em pelo menos um festival, mostra de cinema ou cineclube; e/ou produzida com exibição em TV aberta ou fechada, plataforma online ou similares.

5.8. São requisitos mínimos para composição de profissionais com formação e/ou trajetória no segmento audiovisual nas equipes principais da **‘Categoria II – Criação e produção de videoclipes, videodança, vídeo performance de artistas locais’**.

5.8.1. Diretor com capacidade técnica em audiovisual e que comprove, em currículo, a produção de, pelo menos, 1 (uma) obra audiovisual exibida em em pelo menos um festival, mostra de cinema ou cineclube; e/ou produzida com exibição em TV aberta ou fechada, plataforma online ou similares.

5.8.2. Roteirista e/ou consultor especializado em audiovisual que comprove, no currículo, o desenvolvimento de, pelo menos, 1 (uma) obra audiovisual financiada com recursos públicos e/ou exibida em em pelo menos um festival, mostra de cinema ou cineclube; e/ou produzida com exibição em TV aberta ou fechada, plataforma online ou similares.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL**

5.9. São requisitos mínimos para composição de profissionais com formação e/ou trajetória no segmento audiovisual nas equipes principais da **‘Categoria I – Desenvolvimento de roteiros de curta-metragem’**:

5.9.1. Roteirista que comprove, no currículo, pelo menos, 1 (uma) obra audiovisual por ele roteirizada, licenciada ou exibida em pelo menos um festival, mostra de cinema ou cineclube; e/ou produzida com exibição em TV aberta ou fechada, plataforma online ou similares; e

5.9.2. Produtor Executivo, com experiência prévia, comprovada em currículo, no segmento audiovisual.

**5.10.** São requisitos mínimos para composição de profissionais com formação e/ou trajetória no segmento audiovisual nas equipes principais da **‘Categoria I – Desenvolvimento de concept art, personagens, desenho de cenários e storyboards’**:

5.10.1. Artista Gráfico (concept artist) que comprove, no currículo, pelo menos, 1 (uma) obra audiovisual por ele roteirizada, licenciada ou exibida em pelo menos um festival, mostra de cinema ou cineclube; e/ou produzida com exibição em TV aberta ou fechada, plataforma online ou similares.; e

5.10.2. Produtor Executivo, com experiência prévia, comprovada em currículo, no segmento audiovisual.

5.11. São requisitos mínimos para composição de profissional(is) com formação e/ou trajetória no segmento audiovisual nas equipes principais da **‘Categoria III - Ações de formação e difusão audiovisual’**:

5.11.1. Ministrante e/ou mediador com formação e/ou experiência profissional em audiovisual e/ou áreas correlatas, comprovada em currículo, relacionada à temáticas que serão abordadas nas atividades de formação; e/ou

5.11.2. Curador especializado que comprove, no currículo, formação em audiovisual e/ou áreas correlatas, pesquisa e/ou atuação no mercado cinematográfico, e/ou direção de programação ou curadoria que comprove, em currículo, participação em eventos, cineclubes, exposições, festivais, mostras de cinema e afins.

5.12. Para as propostas que se enquadrem nas modalidades da **Categoria II – Apoio a Cinemas, cinemas de rua e itinerantes** sugere-se a participação de mediador(es) de atividades de arte e educação, que comprovem, em currículo, além da experiência como ministrantes de cursos e oficinas, participação em eventos, projetos, exposições, cineclubes, festivais, mostras de cinema e afins.

5.13. A composição das equipes de trabalho deve envolver o maior número possível de artistas e técnicos locais, fortalecendo redes, estimulando o protagonismo de jovens e/ou novos talentos e apontando perspectivas de continuidade.

## **6. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR**

6.1. Considera-se participação, para efeitos deste Edital, quaisquer ações ou serviços relacionados à execução do projeto, com ou sem remuneração.

6.2. Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

- I. tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- II. cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL**

- atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
- III. membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).
  - IV.
  - V. servidor público de qualquer espécie ou membros do Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico – COMCEPH nos casos previstos na LC nº 195/2022 e Decreto nº 11.453/2023, sem prejuízo da verificação de outros impedimentos previstos na legislação específica ou no edital.
  - VI. membros da Comissão de Seleção, Pareceristas avaliadores de projetos da DMTC ou de comissões específicas que vierem a ser compostas para fins de análise e julgamento dos pedidos de reconsideração das propostas inscritas neste Edital, inclusive pareceristas externos credenciados e/ou contratados para o mesmo fim.
  - VII. cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, ou por adoção, até o terceiro grau, de membro das Comissões de Seleção, de servidor público de qualquer espécie, nos casos previstos na LC nº 195/2022 e Decreto nº 11.453/2023, sem prejuízo da verificação de outros impedimentos previstos na legislação específica ou no edital;
  - VIII. do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros); e
  - IX. entidades da administração pública direta e indireta de qualquer esfera do governo.

6.3. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de participar dos projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no item 5.2.

6.4. O agente cultural que integra o Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico (COMCEPH) ou a Comissão de Gestão Estratégica da Lei Paulo Gustavo, poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 6.2.

6.5. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração deste Edital.

## **7. COTAS**

7.1. Ficam garantidas, cotas étnico-raciais a cada um dos grupos sociais listados a seguir, nas seguintes condições:

- I. 20% (vinte por cento) para pessoas negras nas subcategorias 3 e 4 da Categoria I, e na Categoria III; e
- II. 10% (dez por cento) para pessoas indígenas nas subcategorias 3 e 4 da Categoria I;

7.1.1. Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos negros, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos). Ex.: Se o número de cotas resultar um número fracionado a partir de 1,5 (um inteiro e cinco décimos), será arredondado para 2 (duas) vagas, caso resulte um número fracionado abaixo de 1,5 (um inteiro e cinco décimos), será arredondado para 1 (uma) vaga.

7.1.2. Quando não houver propostas classificadas em número suficiente para o preenchimento da reserva de cotas de um dos grupos sociais, o número de vagas reservadas restantes será destinado para o outro grupo social existente.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL**

7.1.3. Não havendo propostas inscritas em nenhuma das cotas, estas concorrerão em ampla concorrência, sendo os demais candidatos selecionados de acordo com a ordem de classificação.

| <b>Categorias</b>  | <b>Subcategorias</b>  | <b>Qtd. de vagas ampla concorrência</b> | <b>Cotas para pessoas negras</b> | <b>Cotas para indígenas</b> | <b>Quant. total de vagas</b> |
|--|---|---|----------------------------------|-----------------------------|------------------------------|
| <b>CATEGORIA I - Apoio ao Desenvolvimento e Produção de Obra Audiovisual</b> | Subcategoria 1 - Desenvolvimento de roteiros de curta-metragem  | 2                                       | —                                | —                           | 2                            |
|  | Subcategoria 2 - Desenvolvimento de concept art, de personagens, desenho de cenários e storyboards (animação e games) | 2                                       | —                                | —                           | 2                            |
|  | Subcategoria 3 – Produção Audiovisual: Microprojetos  | 1                                       | 1                                | 1                           | 3                            |
|  | Subcategoria 4 – Produção Audiovisual: Formato Livre  | 2                                       | 1                                | 1                           | 4                            |
| <b>CATEGORIA II - Apoio a salas de cinema, cinemas de rua ou itinerantes</b> | Subcategoria 1 - Apoio a salas de cinema privadas   | 1                                       | —                                | —                           | 1                            |
|  | Subcategoria 2 - Apoio a cinemas de rua ou itinerante   | 1                                       | —                                | —                           | 1                            |
| <b>CATEGORIA III - Ações de formação e difusão audiovisual</b>               | —   | 1                                       | 1                                | —                           | 2                            |

7.2. Os proponentes que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

7.3 Os proponentes negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados na vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL**

7.4 Em caso de desistência de pessoa negra ou indígena aprovada em vaga reservada para as cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa classificada, que concorreu às cotas, de acordo com a ordem de classificação.

7.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

7.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 7.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

7.7. Para concorrer às cotas reservadas nas subcategorias 3 e 4 da Categoria I e na Categoria III, o proponente deverá no ato da inscrição neste Edital, autodeclarar-se como negro (preto ou pardo) ou indígena, conforme quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, observada a Constituição de 1988, e de acordo com seu fenótipo, isto é, conforme suas características físicas, para isso deverão se autodeclarar no Formulário de Proposta (Anexo II) disponível no sistema Mapa Cultural de Lagoa Santa e usar a Carta Consubstancia (Anexo V).

7.8. As Pessoas Jurídicas (PJ) podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- I. possuam quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras ou indígenas;
- II. possuam pessoas negras ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;
- III. possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras ou indígenas;

7.8.1. As pessoas físicas que compõem a equipe da Pessoa Jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

7.9. Como procedimento complementar à autodeclaração, para classificação dentro do número de vagas reservadas às cotas, o proponente concorrente as cotas, deverá preencher o formulário denominado Autodeclaração Etnico-Racial/Carta Consubstanciada (Anexo V).

7.9.1. A Carta Consubstanciada é um documento apresentado em formato escrito, oral ou audiovisual que promove a reflexão sobre o pertencimento étnico-racial, contendo os motivos pelos quais o agente cultural se autodeclara negro (preto ou pardo) ou indígena, conforme modelo constante no Anexo V;

7.9.2. A Carta Consubstanciada terá validade, exclusivamente, para este Edital.

7.10. O candidato, poderá ter sua autodeclaração étnico-racial, submetida ao procedimento de heteroidentificação, em conformidade com a IN MINC nº 5 de 10 de agosto de 2023, nos termos a seguir:

7.10.1. Em caso de denúncia ou suspeita de irregularidades na Autodeclaração de raça/etnia na Carta Consubstanciada (Anexo V), será constituída uma Comissão para a heteroidentificação exclusiva para a apuração da denúncia ou da irregularidade, sendo respeitado o direito a pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 3 (três) dias úteis após notificação por meio do endereço eletrônico [leipaulogustavo@lagoasanta.mg.gov.br](mailto:leipaulogustavo@lagoasanta.mg.gov.br) conforme Formulário de Pedido de Recurso (Anexo XI).

7.10.2. O procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração de pertencimento racial, será definido por decreto e realizado pela Comissão de Heteroidentificação, composta por membros do Comitê Técnico Municipal de Promoção da Equidade em Saúde (CTMPE) da SEMSA designados por Portaria específica de nomeação da comissão.

7.11. As Pessoas Jurídicas podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- I. pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL**

- II. pessoas jurídicas que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;
- III. pessoas jurídicas que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e
- IV. outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.]

7.12. As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima, em especial nos subitens 6.8, 6.9 e 6.10., inclusive ao procedimento de heteroidentificação, quando implementado pelo ente federativo.

7.13. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será inabilitado da Seleção, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, conforme previsto pelo artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 12.990, de 09 de junho de 2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.14. Ainda na hipótese de constatação de declaração falsa após o recebimento do recurso, o selecionado deverá devolver o montante recebido, estando sujeito às sanções penais eventualmente cabíveis.

## **8. INSCRIÇÕES**

8.1. As inscrições são gratuitas e serão realizadas somente on-line, no ‘Mapa Cultural de Lagoa Santa’, no link: <https://mapacultural.lagoasanta.mg.gov.br/oportunidade/18/>, com a apresentação de todas as informações listadas no item ‘9. Documentação’

8.1.1. O período de inscrição será do dia **13/11/2023 até às 23:59h do dia 26/11/2023**, horário de Brasília.

8.1.2. Não é necessário cadastro prévio.

8.1.3. Não serão aceitas inscrições realizadas por meio impresso.

8.1.4. É de inteira responsabilidade do proponente a realização da inscrição dentro do prazo estabelecido, sob pena de indeferimento da mesma.

8.1.5. A DMTC não se responsabilizará por inscrições que não forem concluídas a tempo, por novos cadastros realizados sem tempo hábil para análise, instabilidade ou indisponibilidade no acesso ao sistema **Mapa Cultural de Lagoa Santa** ou outros fatores de ordem técnica que impeçam a transferência de dados, tampouco por falhas decorrentes do equipamento utilizado pelo proponente para a inscrição.

8.1.6. Considerando que a inscrição dos proponentes se dará em ambiente virtual, é de responsabilidade da pessoa interessada, a partir da inscrição, acompanhar todas as fases do Edital, com seu login e senha sistema **Mapa Cultural de Lagoa Santa**, devendo as publicações ser acompanhadas no site oficial da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, no seguinte endereço: <https://www.lagoasanta.mg.gov.br/>

8.1.7. A inscrição neste Chamamento Público pressupõe a prévia e integral aceitação das normas deste Edital e de seus respectivos anexos.

8.1.8. Não serão aceitas propostas em modo rascunho, sendo validada a proposta somente com o número de protocolo, gerado pelo Mapa Cultural de Lagoa Santa após o envio da inscrição.

8.1.9. É de responsabilidade da pessoa proponente a qualidade visual e/ou sonora dos documentos e do conteúdo dos arquivos enviados e a integridade dos links disponibilizados.

8.1.10. Os proponentes são os únicos responsáveis pelo ônus decorrente da apresentação de projetos incompletos, campos não preenchidos, preenchidos à mão e não assinados (assinatura de próprio punho ou eletrônica), quando este for o caso, falta de documentação e informação obrigatória ou outra falha que implique na não inscrição e desclassificação das propostas.

8.1.11. O proponente deverá anexar na plataforma ‘Mapa Cultural de Lagoa Santa’ todos os documentos e formulários solicitados neste Edital, bem como demais informes, documentos e arquivos obrigatórios e/ou específicos sobre a sua proposta, em formato PDF, PNG, JPEG.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL**

8.2. Caso seja o primeiro acesso ao sistema Mapa Cultural de Lagoa Santa, ao clicar no link: <https://mapacultural.lagoasanta.mg.gov.br/oportunidade/18/>, o agente cultural precisará (obrigatoriamente) 'Criar conta', o que pode ser feito por meio do botão 'Entrar'. Após criar a conta, o mesmo usuário deverá acessar novamente o sistema Mapa Cultural de Lagoa Santa e concluir o preenchimento do seu cadastro, que só será efetivado após clicar no botão 'Salvar'.

8.2.1. O proponente deverá preencher as seguintes informações em seu perfil de 'Agente Individual' no perfil do sistema **Mapa Cultural de Lagoa Santa**:

- I. Nome artístico;
- II. Nome completo do proponente/representante legal e, se houver, nome artístico ou nome social (em caso de pessoa jurídica, informar razão social e nome fantasia);
- III. CPF ou CNPJ do proponente/representante legal;
- IV. Data de nascimento do representante legal, data de fundação da pessoa jurídica;
- V. E-mail pessoal válido e que o proponente tenha acesso;
- VI. Dois números de telefone de contato, sendo um principal e um alternativo;
- VII. Endereço completo de residência do proponente/representante legal ou de sede de pessoa jurídica;
- VIII. Se o proponente/representante legal pertence a alguma Comunidade Tradicional;
- IX. Se o proponente/representante legal é Pessoa com Deficiência;
- X. Escolaridade;
- XI. Data de Nascimento;
- XII. Gênero e orientação sexual;
- XIII. Se é Agente Itinerante;
- XIV. Informação de Raça/Cor;
- XV. Descrição da atuação cultural do proponente/ representante legal;
- XVI. Vídeos e fotos de sua atuação cultural.

8.3. O proponente deverá informar de forma autodeclarada as seguintes informações no formulário on-line de inscrição disponível no sistema Mapa Cultural de Lagoa Santa, em conformidade com a **Instrução Normativa MINC nº 6 de 23/08/2023**:

8.3.1. Para o Agente Cultural, proponente/ representante legal:

- I. Raça, cor ou etnia;
- II. Gênero;
- III. Faixa de renda individual (renda média individual dos últimos três meses anteriores à inscrição);
- IV. Escolaridade;
- V. Se é Pessoa com Deficiência - PCD;
- VI. Áreas artístico-culturais na qual tenha experiência;
- VII. Função/profissão exercida nas áreas artístico-culturais na qual tenha experiência;
- VIII. Informar se teve acesso à recursos públicos do fomento à cultura nos últimos 5 (cinco) anos.

8.3.2. Para a maioria do corpo diretivo da Pessoa Jurídica:

- I. Raça, cor ou etnia;
- II. Gênero;
- III. Faixa de renda individual (renda média individual dos agentes culturais do corpo diretivo nos últimos três meses anteriores à inscrição);
- IV. Faturamento anual da PJ no último ano (faturamento anual do ano anterior à inscrição)
- V. Idade da maioria do corpo diretivo da PJ;
- VI. Escolaridade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL**

- VII. Se há Pessoa com Deficiência - PCD no corpo diretivo da PJ;
- VIII. Se há Pessoa Transgênero no corpo diretivo da PJ;
- IX. Principal área de atuação da PJ no campo artístico-cultural;
- X. Principal função/profissão da PJ no campo artístico e cultural;
- XI. Informar se teve acesso à recursos públicos do fomento à cultura nos últimos 5 (cinco) anos.

8.3.3. As informações autodeclaradas anteriormente poderão ser dispensadas para agentes culturais pertencentes a comunidades indígenas, quilombolas, ciganas ou circenses, nômades, itinerantes, ou que se encontrem em situação de rua, conforme previsto no parágrafo único do art. 22 da **Instrução Normativa MINC nº 5, de 10 de agosto de 2023.**

## **9. DOCUMENTAÇÃO**

9.1. O proponente, MEI ou Pessoa Jurídica, deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- I. Formulário de Proposta (Anexo II) respondido e devidamente assinado pelo proponente;
- II. Currículo artístico-cultural do proponente (Anexo II), com informações relacionadas aos requisitos específicos da categoria de fomento em que o projeto será inscrito;
- III. Mini-currículo artístico-cultural dos integrantes do projeto, com informações relacionadas aos requisitos específicos da categoria de fomento em que o projeto será inscrito;
- IV. Documentos pessoais do proponente (cópia), RG ou RNE (no caso de estrangeiro) e CPF (do proponente MEI ou do Representante legal da PJ);
- V. Comprovação de residência/domicílio, em conformidade com o item 9.2.
- VI. Carta Consubstanciada (Anexo V) para proponentes que desejarem concorrer às cotas tratadas no item 7 do Edital;
- VII. Autodeclaração para proponentes que façam jus e tenham interesse em concorrer dentro dos percentuais de pontuação extra, em conformidade com o item 16.6. A autodeclaração deve ser acompanhada pelos seguintes documentos:
  - A. laudo médico ou declaração biopsicossocial para pessoas com deficiência realizada nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 2015.
  - B. documento de identificação com foto e data de nascimento para mulheres e pessoas acima de 60 anos.
  - C. declaração de residência em comunidade indígena pode ser obtida por meio de uma das regionais da FUNAI listada neste endereço eletrônico.
  - D. certificação da Fundação Cultural Palmares ou Certificação da Comissão Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais pela Comissão Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais de MG (CEPCT-MG) para comunidades tradicionais ou quilombolas. Comprovante do CEPCT-MG pode ser obtido seguindo as orientações presentes no documento acessível por este link.
  - E. Declarações emitidas por Sindicatos da representativos da categoria.
  - F. Autodeclaração Etnico-Racial, LGBTQIAPN+ / Carta Consubstanciada (Anexo V) para pessoa LGBTQIAPN+.
- VIII. Autorização (Anexo VIII), documento que autoriza a divulgação das imagens e informações contidas na inscrição e que responsabiliza o candidato pelos documentos e materiais apresentados;
- IX. Portfólio/Clipping, com no máximo 10 páginas para proponentes e 05 páginas, para integrantes do projeto que comprove as informações apresentadas no currículo, comprovação de atuação cultural, contendo: cópias de materiais que permitam aos avaliadores conhecer a atuação do candidato, tais como: cartazes, folders, fotografias ou material audiovisual (DVDs, CDs, fotografias, folhetos, matérias de jornal, páginas da internet, outros materiais), matérias de jornal, páginas da internet. As





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL**

imagens de comprovação deverão constar data e local da realização ou data da publicação, conforme o caso.

- X. Demais documentos conforme descrito nos Informes Técnicos Específicos Obrigatórios (Anexo IV)
- XI. Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito, quando houver; e
- XII. Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

**9.1.1. É importante que as informações apresentadas no currículo do proponente e da equipe, possam ser comprovadas por meio do portfólio e/ou clipping.**

9.1.2. Não serão considerados na análise, currículos que contenham somente a indicação de links como material comprobatório.

9.1.3. Os documentos deverão conter a assinatura do agente cultural manuscrita no documento original ou por assinatura eletrônica na Plataforma Gov.br, sendo vedado o uso de assinaturas manipuladas digitalmente.

9.2. O proponente deverá enviar, na etapa de inscrição, para fins de habilitação, cópia simples de comprovante de residência/domicílio emitido nos últimos 3(três) meses, em nome do Proponente, por meio da apresentação de contas relativas à residência; ou por meio de Declaração de Co-residência (Anexo VII), ou ainda por meio de Autodeclaração de Residência (Anexo VI) preenchida e assinada.

9.2.1. Como comprovantes de residência serão aceitos documentos bancários, comerciais e públicos, conforme exemplos apresentados abaixo:

- I. contas de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel);
- II. contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;
- III. declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;
- IV. boleto bancário de mensalidade escolar, de mensalidade de plano de saúde, de condomínio ou de financiamento habitacional;
- V. fatura de cartão de crédito;
- VI. guia/carnê do IPTU ou IPVA;
- VII. infração de trânsito;
- VIII. outro tipo de comprovante de residência apresentado pelo Proponente, a ser analisado pela Diretoria Municipal de Turismo e Cultura.

9.2.2. Caso o proponente resida em alguma comunidade, indígena, quilombola ou tradicional poderá, anexar declaração de residência indígena obtida por meio de uma das regionais da FUNAI; quilombola por meio de Certificação da Fundação Cultural Palmares, ou autodeclaração para comunidades tradicionais que não indígenas nem quilombolas.

9.4. Serão desclassificadas do Edital as inscrições que contenham documentos com assinaturas manipuladas digitalmente em formulários e/ou documentos.

9.5. As propostas inscritas serão submetidas à triagem da documentação, pela Comissão de Seleção, que irá verificar a regularidade da documentação e consistirá na verificação das condições de elegibilidade e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL**

participação, regularidade no preenchimento dos formulários e conferência da documentação apresentada, em conformidade com o item '8.Inscrição' e item '9.Documentação'.

9.5.1. Constatando alguma irregularidade, o requerente será contatado por meio do e-mail registrado na inscrição, quando lhe será oportunizado regularizar as pendências no prazo de 2 (dois) dias úteis, por meio do e-mail informado no sistema Mapa Cultural de Lagoa Santa.

9.5.2. O proponente deverá fornecer todas as informações exigidas neste Edital, estando sujeito ao indeferimento da candidatura caso estas não cumpram as exigências deste Edital.

9.6. O proponente é o responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, do conteúdo dos arquivos e informações do seu projeto.

9.7. O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

9.8. As inscrições deste edital são gratuitas.

9.9. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

## **10. DOS LIMITES DE PARTICIPAÇÃO**

10.1. Cada proponente poderá concorrer neste edital com apenas 1 (um) projeto cultural.

10.1.1. Para efeitos da restrição deste artigo, são consideradas como mesmo Proponente aquele que seja sócio ou coligado, que apresentem projetos culturais cujo objeto seja executado por um mesmo grupo ou a maioria dos seus membros.

10.1.2. Caso o Proponente inscreva mais de 1 (um) projeto cultural, e não seja solicitado nenhum tipo de cancelamento pelo proponente, apenas o último inscrito será considerado, sendo os demais projetos desconsiderados.

10.1.2.1. Os pedidos de cancelamento devem ser encaminhados pelo proponente exclusivamente via e-mail, sujeito a confirmação de recebimento, para [leipaulogustavo@lagoasanta.mg.gov.br](mailto:leipaulogustavo@lagoasanta.mg.gov.br), informando o nome e número de protocolo da proposta gerado pelo sistema Mapa Cultural de Lagoa Santa.

10.2. Poderão participar de até 2 (dois) projetos aprovados, em distintas subcategorias deste edital, o agente cultural, inscrito como integrante da equipe técnica/artística, ou inscrito como proponente e integrante da equipe técnica/artística, em conformidade com o item 10.1.

10.2.1. Caso seja verificada a participação do mesmo agente cultural, mesmo CPF ou CNPJ, em mais de 2 (duas) propostas aprovadas, somente serão consideradas na classificação as duas últimas enviadas.

## **11. O QUE É PRECISO INFORMAR SOBRE SEU PROJETO**

11.1. O proponente deverá informar seu plano de trabalho nos formulários anexos a este edital e adicioná-los a sua inscrição on-line no Mapa Cultural de Lagoa Santa:

11.1.1. Dados básicos (para todas as categorias):

I. título;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL**

- II. categoria;
- III. subcategoria;
- IV. descrição do projeto (descrição e detalhamento da proposta, seu objeto e concepção artística, de acordo com a categoria e subcategoria escolhida);
- V. justificativa (contextualização, impactos da proposta e os motivos de sua execução para o cenário cultural do município);
- VI. objetivos (o que se pretende alcançar com os resultados e produção da obra);
- VII. metas(ações e/ou resultados que sejam quantificáveis e mensuráveis ao final da execução do projeto);
- VIII. público-alvo (perfil, características, comunidade a que se destina);
- IX. democratização de acesso (formas de participação do público-alvo nas ações a serem realizadas pela proposta);
- X. medidas de acessibilidade (detalhar como a proposta permite o acesso de pessoas com deficiência, observando o item 13 deste Edital);
- XI. local (espaços culturais e outros ambientes onde a sua proposta será realizada)
- XII. previsão de execução do projeto
- XIII. cronograma (deve fixar os prazos de realização de cada etapa de trabalho e seus respectivos períodos, incluindo o prazo de cada ação, contados a partir da data de liberação dos recursos para o projeto e de acordo com o prazo de execução estabelecido no item 1.1.3 deste Edital).
- XIV. plano básico de divulgação (recursos que serão utilizados para a veiculação do projeto);
- XV. plano básico de distribuição (se for o caso).
- XVI. contrapartidas
- XVII. outras fontes de financiamento (se houver);
- XVIII. ficha técnica (listar os profissionais que irão compor a equipe artística e técnica, com suas respectivas funções);
- XIX. currículos profissionais
- XX. planilha orçamentária (Anexo III) (especificação de valores correspondentes aos recursos a receber);
- XXI. informes e documentos específicos da proposta (conforme a modalidade pretendida. Ver Anexo IV).
- XXII. outros informes complementares: outros elementos que o proponente considerar relevantes à compreensão da proposta.

11.1.2. No caso dos projetos da ‘**Categoria I - Desenvolvimento de roteiro**’ e ‘**Categoria I - Desenvolvimento de concept art, personagens, desenho de cenários e storyboards**’, não será obrigatório o preenchimento dos campos “público-alvo do projeto”, “plano básico de divulgação”, “democratização do acesso” e “plano básico de distribuição”.

11.2. A veracidade das informações prestadas é de inteira responsabilidade do proponente.

11.3. As propostas que apresentarem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

11.4. Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 12 (doze) meses, a partir da data da emissão da ordem bancária, em conformidade com o item 1.1.3. deste edital.

11.5. O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

## **12.PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL**

12.1. O proponente deverá preencher e assinar o formulário da Planilha Orçamentária (Anexo III), anexando-o no campo correspondente na plataforma 'Mapa Cultural de Lagoa Santa', informando como será utilizado o recurso financeiro a ser recebido para a execução das ações propostas, de acordo com o teto máximo estipulado para a categoria e/ou subcategoria a que concorre.

12.2. A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

12.3. A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

12.4. A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

12.5. Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

12.6. Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 17.9.

12.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme o item '3. Categorias e valores', do presente edital.

### **13. ACESSIBILIDADE**

13.1. Os Proponentes devem prever em seus projetos medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

- I. no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
- II. no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
- III. no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes técnica e artística das propostas.

13.2. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I. adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II. utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III. medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV. contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V. oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL**

13.3. Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% (dez por cento) do valor total do projeto.

Exemplo: Microprojeto audiovisual - R\$40.000,00 (quarenta mil reais), dos quais R\$2.000,00 (dois mil reais) para acessibilidade comunicacional com Libras, legenda e audiodescrição. Salas de cinema - R\$33.900,00 (trinta e três mil e novecentos reais), dos quais R\$3.390,00 (três mil, trezentos e noventa reais) para adaptação de espaço para cadeirante e intérprete de libras.

13.4. A utilização do percentual mínimo de 10% (dez por cento) de que trata o item 13.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

- I. for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro ou desenvolvimento de concept art, personagens, desenho de cenários e storyboards; ou
- II. quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

13.5. Para projetos cujo objeto inclua a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

13.6. O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% (dez por cento) é inaplicável, no formulário on-line do Mapa Cultural de Lagoa Santa.

#### **14. CONTRAPARTIDA**

14.1. Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública Municipal, incluída obrigatoriamente a realização de:

- I. exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições, atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, ou atividades destinadas, prioritariamente:
  - A. a alunos e professores, nas escolas públicas, de universidades públicas ou de universidades privadas que tenham estudantes selecionados pelo Programa Universidade para Todos - Prouni;
  - B. aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia de covid-19;
  - C. às pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias;e
- II. exposições com interação popular por meio da internet, sempre que possível, ou exposições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos a que se refere o inciso I, em intervalos regulares.

14.1.1. As contrapartidas poderão ser realizadas nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, Unidades de Saúde da Família - USF;no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, ao Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro POP), aos Centros de Referência da Assistência Social – CRAS;

14.2. As salas de cinema que porventura receberem recursos por meio deste Edital estão obrigadas a exibir obras nacionais em número de dias 10% (dez por cento) superior ao estabelecido pela regulamentação referida no art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

14.3. As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Proposta (Anexo II) e devem ser executadas até o término do prazo de execução do projeto.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL**

14.4. A DMTC poderá convidar, a título de contrapartida, em comum acordo, as equipes proponentes dos projetos contemplados neste Edital, para comporem a programação da Diretoria Municipal de Turismo e Cultura.

14.5. As despesas das ações de contrapartida deverão ser custeadas pelos seus proponentes, sendo vedada a sua previsão na Planilha Orçamentária das propostas.

14.6. As despesas de infraestrutura necessárias para a execução da contrapartida, conforme prevista no item 14.4, correrão às custas da DMTC.

14.7. Os procedimentos da contrapartida poderão ser descritos em ato normativo próprio da Diretoria Municipal de Turismo e Cultura.

## **15. ETAPAS DO EDITAL**

15.1. A seleção das propostas submetidas a este Edital será composta das seguintes etapas:

- I. **Análise de mérito cultural dos projetos:** fase de análise do projeto realizada pela Comissão de Seleção; e
- II. **Habilitação:** fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, por servidores públicos membros da Comissão de Seleção.

## **16. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

16.1. O processo de análise e seleção das propostas será realizado pela Comissão de Seleção, que poderá ser composta por servidores públicos da DMTC, sendo possível, ainda, a participação de servidores de outros órgãos da Administração Pública, e ser subsidiada por pareceristas credenciados pelo Edital de Credenciamento nº 002/2023, designados por portaria, a ser publicada no sítio eletrônico (site) da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

16.2 A Comissão de Seleção será coordenada por presidente designado na portaria de nomeação, a ser publicada no sítio eletrônico (site) da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

16.3. Os membros da Comissão de Seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

- I. tenham interesse direto na matéria;
- II. tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- III. estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

16.4. O membro da Comissão de Seleção que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

## **17. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL**

17.1. Após a triagem documental, competirá a profissionais de notório saber na área cultural, contratados a partir de credenciamento nos termos do 'Edital de Credenciamento nº 02/2023 - Edital de Credenciamento para composição de Banco de Pareceristas para análise de propostas de Lei Paulo Gustavo', e devidamente designados membros da Comissão de Seleção em portaria específica, a análise e emissão de pareceres técnicos sobre os projetos submetidos no âmbito deste Edital.

17.1.1. Estes pareceres subsidiaram as decisões da Comissão de Seleção, segundo os critérios estabelecidos neste Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL**

17.2. Entende-se por “Análise do Mérito Cultural” a identificação, tanto individual quanto comparativa, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo IX.

17.3. Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto de bolsa, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

17.4. As propostas serão avaliadas de acordo com os critérios apontados no Anexo IX, por meio da atribuição fundamentada de notas, considerando-se os aspectos relevantes das propostas inscritas, concorrentes na mesma modalidade.

17.3. Os critérios gerais, são eliminatórios, de modo que, a proposta que receber pontuação 0 (zero) na soma dos critérios, será desclassificada do Edital.

17.4. A pontuação extra é cumulativa, de modo que a pontuação 0 (zero) em algum dos critérios, não obrigatórios, não desclassifica a proposta do Edital.

17.5. Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação das propostas, a maior nota nos critérios 2, 4, 1 e 3, consecutivamente.

17.6. Persistindo o empate, será considerado como critério, o proponente de idade mais elevada.

17.7. Serão consideradas aprovadas as propostas que receberem nota final igual ou superior a 31 (trinta e um) pontos.

17.8 O resultado preliminar será publicado pela DMTC no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (DOMM) e no site oficial da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em até 7 (sete) dias corridos após o término das inscrições.

17.8.1. Na mesma data também será disponibilizado o formulário de análise do projeto no sistema Mapa Cultural de Lagoa Santa, contendo o parecer de avaliação da Comissão de Seleção.

17.8.2. O prazo de publicação do resultado preliminar poderá ser prorrogado de forma excepcional uma única vez.

17.9. Proponentes podem recorrer do resultado preliminar, com solicitação de recurso pela pontuação, não aprovação ou desclassificação da proposta.

16.11.1. O prazo para a interposição de recursos será de 3 (três) dias úteis após a publicação do resultado preliminar, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

16.11.2. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

16.11.3. O recurso deverá ser apresentado via sistema Mapa Cultural de Lagoa Santa.

16.11.4. O recurso será julgado pela Diretoria Municipal de Turismo e Cultura, responsável pela publicação do resultado do Edital e pela decisão acerca do pedido de recurso interposto em até 2 (dois) dias úteis. A DMTC será auxiliada pela Comissão de Seleção sobre o questionamento apresentado em recurso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL**

16.12. Poderá ser enviado apenas 1 (um) recurso por proponente e não serão reconhecidos envios fora do prazo, em meio físico, via Correios, de forma coletiva. Os pedidos de reconsideração apresentados após o prazo não serão avaliados.

16.12.1. Caso o proponente envie mais de 1 (um) recurso, apenas o último será considerado, sendo os demais desconsiderados.

16.12. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da Análise de Mérito Cultural será divulgado no site diário oficial dos municípios mineiros <https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/pesquisar> e site oficial da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, <https://www.lagoasanta.mg.gov.br/>

## **18. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

18.1 Caso alguma das categorias e subcategorias não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra subcategoria/categoria, conforme ordem de classificação e o valor da bolsa correspondente à categoria.

18.2. Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital do segmento Audiovisual.

## **19. ETAPA DE HABILITAÇÃO**

19.1. Finalizada a etapa de Análise de Mérito Cultural, a Administração Pública verificará na fase de habilitação a regularidade fiscal e legal dos proponentes contemplados. A verificação da documentação solicitada abaixo, será feita seguindo as normas que tratam de apoio financeiro a propostas culturais.

19.2. O proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, apresentar os documentos abaixo descritos, conforme sua natureza jurídica:

- I. certificado de condição de microempreendedor individual (CCMEI), apenas para MEI;
- II. inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - **CNPJ**, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, expedidas pelo link: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/servicos/cadastro/cnpj> ;
- III. atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
- IV. ata de designação do(s) representante(s) legal(is), apenas para PJ Sem Fins Lucrativos;
- V. certidão negativa de falência e recuperação judicial , expedida pelo Tribunal de Justiça estadual , nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos , no link: <https://rupe.tjmg.jus.br/rupe/justica/publico/certidoes/criarSolicitacaoCertidao.rupe?solicitacaoPublica=true> ;
- VI. certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União, expedidas pelo link: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>;
- VII. certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais, expedidas pelo link: [https://www2.fazenda.mg.gov.br/sol/ctrl/SOL/CDT/SERVICO\\_829?ACAO=INICIAR](https://www2.fazenda.mg.gov.br/sol/ctrl/SOL/CDT/SERVICO_829?ACAO=INICIAR);
- VIII. certidões negativas de débitos relativos a créditos tributários municipais, expedidas pelo Portal do Cidadão no site da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa. Acesso pelo link: <https://x.gd/0lgi6>;
- IX. certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>
- X. certidão de Regularidade de Empregador FGTS – CRF, no link: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf> ;
- XI. certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho, no link: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces> ;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL**

- XII. comprovante atual (últimos 90 dias) de endereço, em nome do MEI ou da PJ, no qual conste o mesmo logradouro do cartão CNPJ.
- XIII. comprovante de abertura de conta bancária exclusiva e específica para o projeto cultural, conforme item 19.3.

19.2.1. Nesta etapa a comprovação de residência poderá ser dispensada, conforme §7º art.19 do Dec. federal nº 11.453/2023, nas hipóteses de agentes culturais:

- I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
- III - que se encontrem em situação de rua

19.3. O agente cultural contemplado deverá encaminhar, via e-mail, no endereço [leipaulogustavo@lagoasanta.mg.gov.br](mailto:leipaulogustavo@lagoasanta.mg.gov.br) comprovação de abertura de conta bancária aberta exclusivamente para recebimento e movimentação de recursos do projeto contemplado, contendo: nome do banco, número da agência, tipo de conta (se poupança ou corrente), número da conta.

19.3.1. A conta a que se refere o caput, poderá ser aberta em instituição financeira de livre escolha do agente cultural, desde que, se pública, preferencialmente isenta de tarifas e, se privada, isenta da cobrança de tarifas, com funcionalidade de aplicação automática dos valores em modalidades de investimento de baixo risco, a fim de que haja rendimentos financeiros enquanto os recursos não forem utilizados.

19.3.2. O recebimento ocorrerá exclusivamente em conta corrente de qualquer banco ou conta poupança, tendo o agente cultural premiado como único titular, não sendo aceitas contas-benefício tais como Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras. Também não serão aceitas contas conjuntas ou de terceiros.

19.3.3. A conta bancária precisa, obrigatoriamente, ser vinculada ao CPF ou ao CNPJ do MEI, ou vinculada ao CNPJ da Pessoa Jurídica, não sendo aceitas contas conjuntas ou de terceiros. Junto à conta bancária deverá ser informado se a conta está vinculada a CPF ou ao CNPJ do proponente.

19.4 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

19.5. Serão válidos como documentos comprovantes de residência: conta de água, conta de energia, conta de telefone, correspondência bancária, correspondência ou documento expedido por órgãos oficiais (municipal, estadual ou federal).

19.6. Os documentos listados acima devem estar legíveis para análise por parte da Administração Pública e são obrigatórios para habilitação.

19.6.1. O proponente contemplado deverá enviar os documentos regularizados para habilitação no prazo de até 5 (cinco) dias corridos após o resultado final.

19.6.2. Caso seja verificada irregularidade na documentação, o proponente contemplado terá 3 (três) dias corridos para enviar a documentação corrigida após ser notificado pela Prefeitura Municipal.

19.6.3. O proponente contemplado será inabilitado caso não apresente a tempo a documentação prevista, não cabendo recursos.

19.7. As notificações serão enviadas através do e-mail cadastrado no sistema Mapa Cultural de Lagoa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL**

Santa. A pessoa beneficiária precisa estar atenta às caixas de SPAM e Lixo Eletrônico do e-mail cadastrado diariamente.

19.8. Mesmo após a habilitação, poderão ser inabilitadas a qualquer tempo os proponentes contemplados, representantes legais ou integrantes que constem como inadimplentes por não terem regularizado suas pendências junto à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

19.9. Em caso de inabilitação do proponente contemplado, o projeto será substituído pelo próximo colocado, utilizando-se como referência a publicação do resultado final.

19.10. Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

## **20. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS**

20.1. Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado, em até 5 (cinco) dias úteis para assinar o **Termo de Execução Cultural** (Anexo XII), documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Administração Pública contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

20.2. Os agentes culturais que não comparecerem à convocação para a assinatura do Termo de Execução Cultural perderão o apoio, passando a ser convocado para assumir a vaga o seu suplente, respeitada a ordem de classificação.

20.3. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Administração Pública contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

20.4. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

20.5. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos apoios financeiros deste Edital, em desembolso único, até o dia 29 de dezembro de 2023.

## **21. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS**

21.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura e com manual a ser disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em seu site oficial.

21.2. O material de divulgação dos projetos e seus produtos serão disponibilizados em formatos acessíveis à pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

21.3. O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

## **22. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

22.1. A Diretoria Municipal de Turismo e Cultura publicará portaria para instituir a Comissão de





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL**

Avaliação da Prestação de Contas, responsável pela análise e a aprovação do uso adequado dos recursos, e por estabelecer os procedimentos de monitoramento e avaliação de resultados.

22.1.1 A Comissão de Avaliação da Prestação de Contas terá composição multidisciplinar para analisar e atestar o cumprimento do objeto, incluindo equipe contábil para análise do relatório de execução financeira, quando for o caso.

22.2. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à Administração Pública observarão a Lei Complementar 195/2022, o Decreto Federal 11.453/2023, o Decreto Federal 11.525/2023 (Decreto de Fomento) , o Decreto Municipal 18.433/2023 e demais atos normativos referentes à LC nº 195/2022, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

22.2.1. A administração pública poderá emitir ato normativo específico com as exigências legais de simplificação com foco no cumprimento do objeto.

22.3. O prazo de execução dos projetos será de até 18 (dezoito) meses contados a partir da data da homologação do resultado final e inclui a execução do projeto, execução de contrapartida, a entrega do Relatório Final de Execução do Objeto e eventuais adequações.

22.4. O agente cultural deverá prestar contas por meio da apresentação de Relatório de Execução do Objeto, conforme modelo a ser disponibilizado em ato normativo específico a ser publicado pela DMTC. O Relatório deve ser apresentado até o término da vigência do Termo de Execução Cultural assinado pelo agente cultural.

22.4.1. O Relatório de Execução do Objeto deve comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural, com envio de informações e documentos que atestem a efetiva execução da proposta aprovada.

22.5. A administração pública poderá vir a solicitar, desde que de forma fundamentada, a apresentação de relatórios parciais de execução do objeto.

22.7 A documentação relativa à execução do objeto e à execução financeira deverá ser mantida pelo beneficiário pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data de protocolo da entrega do Relatório Final de Execução do Objeto, pois podem ser solicitados pela prefeitura ou por outros órgãos de controle para acompanhar e avaliar os impactos do projeto, verificar irregularidades e cumprir legislação vigente.

22.8 O relatório de execução financeira será exigido excepcionalmente nas seguintes hipóteses, conforme artigo 26 da Lei Complementar 195/2022:

- I. quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos para avaliação do relatório de execução do objeto;
- II. quando for recebida pela administração pública denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

22.9. A Comissão de Avaliação da Prestação de Contas poderá concluir pela aprovação, com ou sem ressalvas, ou reprovação, parcial ou total.

22.9.1 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o beneficiário será notificado para exercer uma das seguintes opções:

- I. devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- II. apresentação de plano de ações compensatórias;
- III. devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

22.9.2 Nas hipóteses II e III, as regras e orientações para a apresentação do plano de ações compensatórias serão estabelecidas pela DMTC/SMBES em ato normativo específico.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL**

22.9.3 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do Termo de Execução Cultural.

22.9.4 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural beneficiário, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

22.10. Em caso de ausência da prestação de contas ou de não cumprimento das alternativas dispostas no item 22.9.1, será instaurada tomada de contas especial, na forma da Lei federal nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para providências relativas ao ressarcimento do erário.

22.9.1 Os procedimentos e prazos serão estabelecidos em ato normativo específico da DMTC/SMBES.

### **23. DISPOSIÇÕES FINAIS**

23.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações na página da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, no link: <https://www.lagoasanta.mg.gov.br/noticias/56-turismo-cultura/9920-lei-paulo-gustavo-em-lagoa-santa-mg> e nas mídias sociais oficiais.

23.2 O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, no link: <https://www.lagoasanta.mg.gov.br/noticias/56-turismo-cultura/9920-lei-paulo-gustavo-em-lagoa-santa-mg>.

23.3. O Resultado Final deste Chamamento Público, será publicado na página da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, no link: <https://www.lagoasanta.mg.gov.br/noticias/56-turismo-cultura/9920-lei-paulo-gustavo-em-lagoa-santa-mg> e no site diário oficial dos municípios mineiros <https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/pesquisar>

23.4. Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Comissão de Seleção e/ou da Administração Pública, conforme o caso.

23.5. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do proponente.

23.6. O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

23.7. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

23.8. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do agente cultural.

23.9. O agente cultural será o único responsável pela veracidade das informações constantes da candidatura e documentos encaminhados, isentando a Administração Pública do município de Lagoa Santa de qualquer responsabilidade civil ou penal.

23.10. Os direitos patrimoniais, autorais e de imagem e licenciamento de tecnologias produzidos no âmbito das propostas selecionadas serão de responsabilidade dos autores envolvidos.

23.11. A Administração Municipal e a Comissão de Seleção ficam isentas de responsabilidades sobre fatos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL**

decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, agente cultural da proposta, nos termos da legislação específica.

23.12. De acordo com a legislação vigente os recursos poderão ter retenção de tributos.

23.13. O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 29 de dezembro de 2024.

23.14. Compõem este Edital os seguintes anexos:

- AnexoI. Previsão de Cronograma das Etapas do Edital
- AnexoII. Formulário de Propostas
- AnexoIII. Formulário da Planilha Orçamentária
- AnexoIV. Informes Técnicos Específicos por Categoria de Fomento
- AnexoV. Autodeclaração Etnico-Racial LGBTQIAPN+ /Carta Consubstanciada
- AnexoVI. Autodeclaração de Residência
- AnexoVII. Declaração de Co-residência;
- AnexoVIII. Autorização do Uso de Imagem
- AnexoIX. Critérios de Avaliação e Seleção dos projetos
- AnexoX. Tabela de Referência/Critérios Desconcentração e Descentralização
- AnexoXI. Formulário de Recurso
- AnexoXII. Termo de Execução Cultural

23.15. Demais informações podem ser obtidas através do e -mail [leipaulogustavo@lagoasanta.mg.gov.br](mailto:leipaulogustavo@lagoasanta.mg.gov.br) e telefone (31) 3688-1390.

Lagoa Santa-MG, 10 de novembro de 2023

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito do Município de Lagoa Santa**